

PORTARIA nº 020/94

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições,

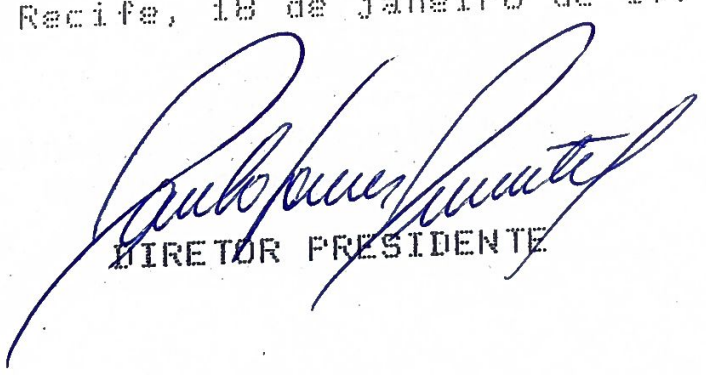
R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa relativa ao Controle de Faltas dos Empregados da EMTU/Recife, que constitui o Anexo Único da presente Portaria, integrando-a, como se nela integralmente transcrita estivesse, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Estabelecer que as determinações inerentes à Instrução ora aprovada deverão ser imediatamente cumpridas.

Art. 3º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 18 de janeiro de 1994


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO GOMES PIMENTEL

ANEXO UNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

EMENTA: TRATA DO CONTROLE DAS FALTAS DOS EMPREGADOS.

Art. 1º - O empregado que não comparecer ao expediente de trabalho, só não terá o dia descontado da sua remuneração, se apresentar justificativa que valide a sua ausência.

Art. 2º - Caberá ao Chefe de Departamento, a prerrogativa de abonar até 3 (três) faltas mensais de seus subordinados.

Art. 3º - Para os casos de falta por motivo de doença, só serão aceitos os atestados médicos fornecidos por profissionais credenciados junto ao Plano de Saúde da Empresa ou do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 4º - O encaminhamento de atestado médico, deverá ocorrer, no prazo máximo, de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

Art. 5º - As faltas que ocorram por motivos diversos, serão alvo de análise, por parte da Chefia do Departamento do empregado, que acatará, ou não, a justificativa apresentada, até o limite de 03 (três) faltas mensais, a que alude o Art. 2º desta Instrução.